



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 688/2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis a alienar, em hasta pública, os veículos que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

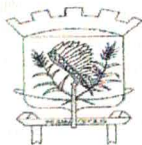
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a alienar, em hasta pública, os veículos a seguir discriminados:

- I – Veículo VW Pólo Classic 1.8 MI – 5 portas
Combustível: Gasolina
Ano de Fabricação: 1999
Modelo: 1999
Cor Predominante: Cinza
Chassis: 8AWZZZ6K2XA615639
Placa: HMM 4457

- II – Veículo Fiat Uno Mille EX - 5 portas
Combustível: Gasolina
Ano de Fabricação: 1998
Modelo: 1998
Cor Predominante: Cinza
Chassis: 9BD146068W5988985
Placa: GUB 6031

- III – Veículo VW Kombi
Combustível: Gasolina
Ano de Fabricação: 1997
Modelo: 1997
Cor Predominante: Branca
Chassis: 9BWZZZ237VP039653
Placa: GMM 9369

- IV – Máquina Retro Escavadeira MF-86
Chassis: 1488561M2B
Série: MF 3147165-MI



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O valor do lance mínimo, por veículos, é o correspondente a avaliação feita pela Comissão de Avaliação, designada por Portaria para esta finalidade, conforme laudo de avaliação que passa integrar a presente Lei.

Art. 3º. A hasta pública realizar-se em data, horário e local a serem previamente divulgados, após o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário